

REGIMENTO DESC

DEPARTAMENTO DE ENSINO E SERVIÇOS CREDENCIADOS

(Aprovado CD 03.2025)

Preâmbulo

Capítulo I	Das Disposições Gerais
Capítulo II	Da Composição
Capítulo III	Da Coordenação
Capítulo IV	Da Comissão Técnica
Capítulo V	Dos Coordenadores Regionais
Capítulo VI	Dos Serviços Credenciados
Capítulo VII	Do Credenciamento Provisório
Capítulo VIII	Do Credenciamento
Capítulo IX	Do Recredenciamento
Capítulo X	Do Descredenciamento
Capítulo XI	Do Processo Seletivo
Capítulo XII	Da Admissão do Médico em Treinamento na SBCP
Capítulo XIII	Das Transferências e Interrupções
Capítulo XIV	Das Avaliações de Aproveitamento
Capítulo XV	Das Infrações
Capítulo XVI	Dos Certificados
Capítulo XVII	Das Disposições Finais

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º - A Residência Médica e a Especialização em Cirurgia Plástica constituem modalidades de ensino de pós-graduação (lato sensu) destinadas a médicos; caracterizadas por treinamento em serviços credenciados pela SBCP, funcionando em instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos membros da SBCP, de elevada qualificação ética e profissional.

Art. 2º - São objetivos da Residência Médica e da Especialização:

§ 1º - Formar e habilitar médicos na área da Cirurgia Plástica com capacitação para exercer a especialidade de modo pleno, em todos os seus aspectos.

§ 2º - Desenvolver e aprimorar as habilidades técnicas, o raciocínio e a capacidade de tomar decisões.

§ 3º - Desenvolver atitude que permita valorizar a significação dos fatores somatórios, psicológicos e sociais que interferem no tratamento do paciente.

§ 4º - Promover a integração do médico em equipes multidisciplinares para prestação de assistência aos pacientes.

§ 5º - Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programas de educação continuada.

§ 6º - Estimular o entendimento e prática da ética médica aplicada à cirurgia plástica.

§ 7º Conduzir o treinamento em serviço de acordo com os Objetivos Gerais e Específicos da Matriz de Competência da Cirurgia Plástica, publicada no DO em 11/04/2019, Resolução nº 7, de 8 de abril de 2019, e suas posteriores atualizações.

Capítulo II – Da Composição

Art. 3º - O Departamento de Ensino em Serviços Credenciados da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica – DESC/SBCP, órgão com atuação em todo o território nacional, tem como sede e foro, o mesmo local de funcionamento da Diretoria Nacional da SBCP (DN), e é constituído por um Diretor, um Secretário e uma Comissão Técnica composta por dois representantes de cada região, pertencentes a Serviços Credenciados pela SBCP.

Capítulo III – Da Coordenação

Art. 4º - O Diretor do DESC, será validado bianualmente pelo Conselho Deliberativo (CD), em ano não coincidente com a eleição da Diretoria Executiva, entre Membros Titulares com no mínimo 15 (quinze) anos na categoria e que seja docente de Serviço Credenciado, constante de lista tríplice indicada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A escolha do Diretor, dar-se-á na última reunião ordinária do CD do ano que antecede a vigência do seu mandato.

§ 2º - Será admitida uma única recondução continua ao cargo.

§ 3º - No caso de impedimento do Diretor do DESC em exercer suas funções estatutárias por um período superior a 15 (quinze) dias, assumirá, temporariamente o cargo vago, o Secretário do DESC.

§ 4º - Sendo o afastamento definitivo, o novo Diretor do DESC será indicado pela DE e escolhido pelo CD, preferencialmente, entre os membros que compõem a Comissão Técnica, e deverá permanecer no cargo até o final do mandato correspondente, resguardando o art. 4º do Capítulo III.

Art. 5º - O Diretor do DESC será responsável pela avaliação, controle e acompanhamento dos Serviços Credenciados com as competências e atribuições de:

- 1) Receber, processar e analisar os pedidos de credenciamento e recredenciamento.
- 2) Realizar diligência dos processos de credenciamento e recredenciamento devidamente instruídos, segundo o Regimento do DESC.
- 3) Indicar os membros da Comissão Técnica que coordenarão o trabalho junto à instituição que solicitou o credenciamento provisório, credenciamento ou o recredenciamento.
- 4) Indicar os membros da Comissão Técnica que coordenarão o trabalho junto à instituição para descredenciamento.
- 5) Realizar, com auxílio do Secretário do DESC e da Comissão Técnica, inspeções nos Serviços Credenciados, quando necessárias. Quando necessário, nomear subcomissões para as atividades científicas
- 6) Colaborar em estudos e pesquisas de interesse da SBCP.
- 7) Manter cadastro de informação, que forneça apoio às atividades da SBCP bem como, arquivos com toda a documentação e legislação pertinentes, mapas-resumo e outros registros que permitam demonstrar a situação dos Serviços Credenciados.
- 8) Prestar informações para propostas e instruções do processo de credenciamento provisório, credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento.
- 9) Elaborar relatório anual das atividades cumpridas e o plano de trabalho para o ano seguinte.
- 10) Reunir-se com a Comissão Técnica, obrigatoriamente, pelo menos duas vezes por ano, por ocasião do Congresso Brasileiro e Congresso do DESC, bem como, com a mesma frequência e no mesmo período, reunir-se com os Regentes dos Serviços Credenciados.
- 11) Promover e coordenar os encontros, fóruns, seminários e outras atividades afins, em âmbito Regional e Nacional da SBCP.
- 12) Promover, coordenar e organizar, anualmente o Congresso do DESC.
- 13) Elaborar, juntamente com a Coordenação dos Capítulos e coordenador da Comissão de Especialista, o programa básico de cirurgia plástica a ser aplicado no Curso Integrado Nacional (CIN); organizar e coordenar a sua aplicação que deverá ser aplicado em todas as regionais que tenham serviços credenciados, de forma que seja uniformizada em todo o território nacional.

§ 1º - As aulas serão programadas de maneira que contemplem todo o programa básico de cirurgia plástica no período de três anos.

§ 2º Será obrigatória a frequência de 70% no Curso Integrado Nacional, para que o residente possa receber o diploma de participação no CIN.

Capítulo IV – Da Comissão Técnica

Art. 6º - A Comissão Técnica será constituída pelos Coordenadores Regionais e um Secretário, escolhidos pelo Diretor do DESC, com o aval da DN.

Art. 7º - As atribuições do Secretário e da Comissão Técnica são:

1 – Assessorar diretamente o Diretor do DESC em todas as suas atribuições.

2 – Cabe ao Secretário, substituir o Diretor do DESC, quando necessário.

Capítulo V – Dos Coordenadores Regionais

Art. 8º - Serão consideradas as seguintes Regionais: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Sul, Centro-Oeste e Norte-Nordeste.

§ 1º - Os Coordenadores serão sempre membros titulares com mais de cinco (05) anos na categoria e docentes, escolhidos pelo Diretor do DESC, devendo contemplar todas as regiões geográficas da SBCP.

§ 2º - O mandato será o mesmo do Diretor do DESC e como tal, será admitida uma única recondução continua ao cargo.

§ 3º - Poderão ser escolhidos mais de um por região, dependendo das necessidades do DESC.

§ 4º - A escolha dos Coordenadores deverá ser aprovada pela DN.

Art. 9º - Compete aos Coordenadores Regionais:

- 1) Manter contato permanente com todos os Serviços Credenciados de sua Região, bem como com o Diretor do DESC.
- 2) Prestar assessoramento e orientação no preenchimento dos formulários de credenciamento provisório, credenciamento e de recredenciamento e recadastramento.
- 3) Acompanhar os processos que baixarem em diligência, prestando toda a orientação ao Serviço Credenciado para o pronto atendimento do solicitado.
- 4) Funcionar como consultor dos Serviços Credenciados da região e como interlocutor dos mesmos junto ao DESC.
- 5) Comparecer às reuniões do DESC.
- 6) Reunir-se com os regentes dos Serviços Credenciados de uma região, ao menos uma vez por ano, por ocasião das respectivas Jornadas Regionais.
- 7) Um dos membros da Comissão, escolhido pelo Diretor do DESC, será responsável por estimular e coordenar publicações dos regentes, corpo docente e alunos dos serviços credenciados, preferentemente na RBCP.

Capítulo VI – Dos Serviços Credenciados

Art. 10 - O Serviço Credenciado deverá funcionar em instituição legalmente constituída e idônea, obedecendo às normas aplicáveis quanto a recursos humanos, planta física, instalações, equipamentos e arquivo.

§ 1º - A instituição poderá ser universitária, ou assistencial de caráter público ou privado.

§ 2º - A instituição deverá demonstrar seu acolhimento ao Serviço Credenciado através de declaração de seu Diretor Técnico ou responsável.

§ 3º - A instituição deverá possuir Regimento Interno que assegure condições de relacionamento harmonioso entre instituições e profissionais, visando a melhoria da assistência prestada, conforme resolução do CFM no 1.481/97 ou os seus substitutivos vigentes.

Art. 11 - Os Serviços Credenciados deverão:

§ 1º - Dispor de serviços básicos e de apoio, com pessoal adequado em número e qualificação, para atendimento ininterrupto às necessidades dos pacientes.

§ 2º - Dispor de serviços complementares necessários ao atendimento ininterrupto dos pacientes e os requisitos mínimos do programa.

§ 3º - Possuir biblioteca atualizada, com acervo de livros e periódicos, adequados ao programa, e oferecer acesso online às revistas científicas.

§ 4º - Apresentar condições de ensino e treinamento, em serviços próprios ou internos, que atendam no mínimo 50 % dos temas presentes no conteúdo básico do programa.

§ 5º - Obrigatoriamente, complementar o conteúdo básico do programa, através de convênios firmados com outros Serviços Especializados (externos), ad referendum do DESC.

§ 6º - Definir em regimento interno próprio do serviço os requisitos de qualificação e as atribuições dos profissionais em exercício, sendo, de todos, exigido elevado padrão ético, bem como padrão técnico e científico compatível com as funções exercidas.

§ 7º - Assegurar ao DESC condições para avaliação periódica do programa.

Art. 12 - Os Programas de Especialização terão início até o primeiro dia útil do mês de março de cada ano e término até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 13 - Os Programas de Especialização terão duração mínima de 03 (três) anos, com uma carga horária anual de 2.880 horas.

§ 1º - O Programa de Especialização deverá destinar 80% de sua carga horária anual sob a forma de treinamento/prática assim dividida:

I - Unidade de Internação: 10% da carga horária anual.

II - Ambulatório: 20% da carga horária anual.

III - Centro Cirúrgico: 30% da carga horária anual.

IV – Urgência e emergência: 10% da carga horária anual.

V - Unidade de queimados: 10% da carga horária anual.

§ 2º - O Programa de Especialização deverá destinar 20% de sua carga horária anual a atividades teórico-práticas, sob a forma de clubes de revista, cursos, palestras e seminários tanto no âmbito da Cirurgia Plástica quanto nas especialidades afins.

§ 3º - Os Serviços Credenciados, poderão valer-se de Cursos de Educação Continuada das Regionais, para complementação da formação teórica dos especializando, desde que com a prévia comunicação formal e aceitação do DESC.

§ 4º - O Serviço Credenciado deverá, obrigatoriamente, no interregno do 3º ano assegurar meios ao especializando realizar o número mínimo de 80 cirurgias de médio e grande porte, como cirurgião (com comprovação), orientado e supervisionado pelo corpo docente.

Art. 14 - Os Programas de Especialização deverão respeitar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

Art. 15 - O especializando fará jus a 01 (um) dia de folga semanal previsto fora das sessenta horas semanais de trabalho e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade.

Art. 16 - As atividades poderão ser realizadas dentro do próprio serviço (próprio) ou dentro da própria instituição (interno), ou em outros Serviços Especializados conveniados (externo), ad referendum do DESC, de modo a proporcionarem o aprofundamento do treinamento e a compreensão da metodologia de trabalho do aluno.

Art. 17 - O conteúdo básico do programa deverá abranger obrigatoriamente a Matriz de Competência em Cirurgia Plástica (anexo I), da seguinte forma:

1º ano - Módulo I

1 – Cirurgia Plástica Geral:

- 1.1. Anatomia e fisiopatologia normais da pele.
- 1.2. Transplante de tecidos.
- 1.3. Retalhos musculares, músculocutâneos e fasciocutâneos.
- 1.4. Cicatrização das feridas, queloides e cicatrizes hipertróficas.
- 1.5. Traumatismo das partes moles.
- 1.6. Expansores de tecidos.
- 1.7. Anestesia em Cirurgia Plástica.
- 1.8. Biomateriais, aloplásticos.

2 - Queimaduras:

- 2.1. Conceito e Classificação.
- 2.2. Fisiopatologia - Resposta metabólica do queimado.
- 2.3. Queimado, fase aguda.
- 2.4. Queimado, fase crônica.
- 2.5. Tratamento local. Técnicas e táticas cirúrgicas.
- 2.6. Sequelas.
- 2.7. Queimaduras complexas.
- 2.8. Queimaduras em crianças.
- 2.9. Queimaduras da face.
- 2.10. Queimaduras da mão.
- 2.11. Instalação e funcionamento de unidade de tratamento de queimados.

3 – Cirurgia Oncológica:

- 3.1. Tumores cutâneos benignos e malignos.
- 3.2. Tumores de Cabeça e Pescoço.
- 3.3. Tumores ósseo e de partes moles.
- 3.4. Reparação de sequelas actínicas.
- 3.5. Oncologia mamária.

4 – Cirurgia Crânio-maxilo-facial:

- 4.1. Anatomia da região craniofacial.
- 4.2. Fisiologia do crescimento ósseo e cartilaginoso.
- 4.3. Enxertos ósseos e cartilaginosos.
- 4.4. Retalhos aplicados.
- 4.5. Tumores de cabeça e pescoço.
- 4.6. Traumatismo de partes moles.
- 4.7. Malformações congênitas craniofaciais
- 4.8. Conceitos de ortodontia, ortopedia facial e fonoaudiologia.
- 4.9. Fratura dos ossos da face.
- 4.10. Sequelas das fraturas Crânio-Maxilo-Faciais.
- 4.11. Sequelas dos traumatismos de partes moles.
- 4.12. Distúrbios da articulação temporo-mandibular.
- 4.13. Cirurgias Ortognáticas - diagnóstico, planejamento e tratamento.
- 4.14. Conceitos de redução, imobilização, fixação de fraturas e osteotomias dos segmentos faciais.

5 – Fissura Labiopalatal:

- 5.1. Fissuras Labiais e Queiloplastias: embriogênese, anatomia, classificações e tratamentos cirúrgicos.
- 5.2. Fissuras Palatinas e Palatoplastias: embriogênese, anatomia, classificações e tratamentos.
- 5.3. Nariz do Fissurado: anatomia e tratamento cirúrgico.
- 5.4. Insuficiência Velofaríngea: clínica, diagnóstico, tratamento e abordagem fonoaudiológica.
- 5.5. Enxertia óssea alveolar: preparo ortodôntico e tratamento cirúrgico
- 5.6. Sequelas de fissuras lábio palatinas.

6 – Cirurgia da Região Auricular

- 6.1. Anatomia.
- 6.2. Deformidades congênitas.
- 6.3. Deformidades adquiridas.
- 6.4. Reconstruções parciais do pavilhão auricular externo.
- 6.5. Reconstruções totais do pavilhão auricular externo.

7 – Cirurgia da Região Nasal:

- 7.1. Anatomia - Função nasal.
- 7.2. O nariz do paciente fissurado.
- 7.3. Rinosseptoplastias e laterorrinias.
- 7.4. Nariz negroides.
- 7.5. Tumores nasais e rinofíma.
- 7.6. Reconstrução parcial do nariz.
- 7.7. Reconstrução total do nariz.

2º ano - Módulo II

8 – Cirurgia da Região Orbito Palpebral:

- 8.1. A importância da cirurgia peri-orbitária.
- 8.2. Noções anatômicas e funcionais.
- 8.3. Anomalias palpebrais congênitas.
- 8.4. Anomalias palpebrais adquiridas.
- 8.5. Ptose palpebral.
- 8.6. Ectrópio, entrópio e lagoftalmo.
- 8.7. Colobomas, triquíase, distiquíase.
- 8.8. Blefarofimose.
- 8.9. Blefaroespasmo.
- 8.10. Lagoftalmo paralítico.
- 8.11. Tumores benignos – malformações vasculares, cistos dermoides e neurofibromatose.
- 8.12. Reconstrução parcial e total das pálpebras.
- 8.13. Traumatismos de partes moles – lacerações palpebrais.
- 8.14. Tratamento cirúrgico das exoftalmias após tirotoxicose.
- 8.15. Reconstrução de fundos de saco conjuntivais.
- 8.16. Oftalmopatias graves.

9 – Cirurgia da Região Mamária:

- 9.1. Anatomia.
- 9.2. Deformidades congênitas e adquiridas da glândula mamária.
- 9.3. Amastia, polimastia, simmastia e mamas supranumerárias.
- 9.4. Cirurgia oncológica das mamas.
- 9.5. Tumores benignos da mama.
- 9.6. Tumorectomias, setorectomias, quadrantectomias e mastectomias.
- 9.7. Reconstrução imediata da mama após ressecções oncológicas – retalhos, implantes, expansores, enxertos.

- 9.8. Reconstrução tardia da mama após ressecções oncológicas – retalhos, implantes, expansores, enxertos.
- 9.9. Oncoplastia mamária.
- 9.10. Reconstrução da placa areolopapilar.

10 – Cirurgia da Mão e Membros Superiores:

- 10.1. Anatomia funcional e cirurgia da mão.
- 10.2. Propedêutica da mão.
- 10.2. Princípios gerais do tratamento da mão.
- 10.3. Congênitas.
- 10.4. Tratamento das sequelas de traumatismo da mão.
- 10.5. Contratura de Dupuytren e Volkmann.
- 10.6. Lesões neurotendinosa do membro superior.
- 10.7. Tumores de mão - Princípios básicos.
- 10.8. A microcirurgia na reconstrução da mão.
- 10.9. Implantes.
- 10.10. Braquioplastias.

11 – Cirurgia do Aparelho Urogenital:

- 11.1. Hipospádias, epispádias e extrofia de bexiga.
- 11.2. Cirurgia do intersexualismo e agenesia genital.
- 11.3. Reconstrução dos aparelhos genitais feminino e masculino.
- 11.4. Genética médica aplicada à cirurgia plástica.
- 11.5. Cirurgia do transexual e redesignação de gênero

12 – Cirurgia dos Membros Inferiores:

- 12.1. Anatomia cirúrgica do membro inferior.
- 12.2. Congênitas.
- 12.3. Condutas dos grandes esmagamentos de membros inferiores.
- 12.4. Úlceras de pressão e úlceras neurovasculares.
- 12.5. Esmagamento dos membros.
- 12.6. Reconstrução de membros inferiores.
- 12.7. Problemas do paciente paraplégico.
- 12.8. Implantes.
- 12.9. Gluteoplastias.

13 – Cirurgias após grandes perdas ponderais ou pós-gastoplastias

- 13.1. Obesidade: conceito, etiologia, classificação.
- 13.2. Tratamento da obesidade: clínico e cirúrgico.
- 13.3. Anatomia e características do paciente emagrecido.
- 13.4. Cuidados e riscos pré e pós-operatórios.
- 13.5. Ritidoplastia facial – Indicações e técnicas.
- 13.6. Lifting cervical.
- 13.7. Abdominoplastia - Indicações e técnicas.
- 13.8. Mastoplastia e mastopexia - Indicações e técnicas.
- 13.9. Braquioplastia - Indicações e técnicas.
- 13.10. Coxoplastia - Indicações e técnicas.
- 13.11. Torsoplastia – Indicações e técnicas.
- 13.12. Body lifting.
- 13.13. Associação de cirurgias.

14 – Microcirurgia:

- 14.1. Princípios básicos.

- 14.2. Retalhos livres.
- 14.3. Reimplantes.
- 14.4. Microcirurgia dos nervos periféricos.
- 14.5. Paralisia Facial.
- 14.6. Reparações em outras especialidades (trompas / deferentes).
- 14.7. Microcirurgia experimental.
- 14.8. Transplantes livres complexos.

3º ano - Módulo III

- 15. Cirurgia da Face e PESCOÇO:
 - 15.1. Anatomia aplicada ao face-lift.
 - 15.2. Ritidoplastia facial.
 - 15.3. Lift frontal.
 - 15.4. Lift cervical.
 - 15.5. Peeling químico.
 - 15.6. Dermoabrasão - Lifting químico.
 - 15.7. Blefaroplastias - cutânea, miocutânea e transconjuntival.
 - 15.8. Lift secundário - Lift em homens.
 - 15.9. Osteostomias estéticas da face.
 - 15.10. Rinoplastia - Princípios gerais e técnicas.
 - 15.11. Calvície e métodos de correção cirúrgica.
 - 15.12. Reconstruções microcirúrgicas.
 - 15.13. Implantes faciais.
 - 15.14. Orelha em abano
 - 15.15. Cirurgia da face do transexual
- 16. Cirurgia da mama:
 - 16.1. Mastoplastia redutora.
 - 16.2. Mastoplastia de aumento – composição, biocompatibilidade, segurança dos implantes mamários, princípios e técnicas cirúrgicas, vias de acesso, contratura capsular, extrusão, ruptura, propedêutica e
 - 16.3. Cirurgias secundárias da mama
 - 16.4. Ginecomastia
 - 16.5 Correção cirúrgica da ptose mamária.
 - 16.6. Correção cirúrgica da assimetria mamária.
 - 16.7. Mamoplastia masculinizante
- 17 – Plástica abdominal:
 - 17.1. Anatomia.
 - 17.2. Abdominoplastias e mini abdominoplastias.
 - 17.3. Lipoabdominoplastias.
 - 17.4. Reconstrução da parede abdominal após deformidade congênitas ou adquiridas.
 - 17.5. Correção cirúrgica de diástase dos retos abdominais.
 - 17.6. Plástica umbilical.
 - 17.7. Reconstrução de umbigo
- 18 – Lipodistrofias e Lipoaspiração:
 - 18.1. Lipoaspiração - Princípios gerais.
 - 18.2. Lipoaspiração - Evolução técnica e conceitos atuais.
 - 18.3. Lipodistrofias dos membros superiores e inferiores.
 - 18.4. Lipodistrofias da face, tronco e abdômen.
 - 18.5. Enxertos de gordura.
 - 18.6. Lifting de coxas.

18.7. Cruroplastias.

19 - Procedimentos anciliares:

- 19.1. Preenchimentos.
- 19.2. Toxina botulínica

20– Laser e Resurfacing:

- 20.1. Noções de histologia da pele aplicada aos procedimentos de laser e peelings químicos.
- 20.2. Diagnóstico diferencial das principais lesões dermatológicas – benignas e malignas.
- 20.3. Noções gerais de física aplicadas aos lasers utilizados em medicina.
- 20.4. Agentes de peelings químicos: como funcionam, seus limites e controle de intercorrências.
- 20.5. Seleção de lesões cutâneas e dos parâmetros dos lasers.
- 20.6. Seleção de lesões cutâneas e dos parâmetros dos peelings químicos.
- 20.7. Gerenciamento do processo pós-inflamatório após uso de laser e peelings químicos.

21 – Cirurgia videoendoscópica:

- 21.1. Facial.
- 21.2. Mamária.
- 21.3. Abdominal.

22 – Cirurgia capilar:

- 22.1. Anatomia e fisiologia do cabelo e couro cabeludo.
- 22.2. Padrão masculino e feminino de alopecia androgenética.
- 22.3. Aspectos éticos da cirurgia capilar.
- 22.4. Tratamento clínico da alopecia androgenética.
- 22.5. Tratamento cirúrgico – planejamento, área doadora, técnicas, extração das unidades.
- 22.6. Cirurgia secundária e cirurgias corretivas.
- 22.7. Reconstrução do couro cabeludo com retalhos e expansores de tecidos.
- 22.8. Transplante de sobrancelha, cílios, sequelas de ritidoplastias e cicatrizes.

23 – Feridas e Biomateriais:

- 23.1. Definição, classificação e etiopatogenia .
- 23.2. Abordagem integrada.
- 23.3. Terapia com Pressão Subatmosférica.
- 23.4. Engenharia de tecidos.
- 23.5. Curativos especiais.

24 – Células-Tronco:

- 24.1. Definição.
- 24.2. Diferença entre células-tronco embrionárias, adultas e IPS.
- 24.3. Legislação brasileira regulamentadora da aplicação terapêutica.
- 24.4. Normatização da ANVISA e CONEP.

25 - Segurança em Cirurgia Plástica

26 – Ética Médica:

- 26.1. Código de ética médica.
- 26.2. Prontuário médico.
- 26.3. Documentação fotográfica.
- 26.4. Propaganda médica.
- 26.5. Termos de Consentimento.
- 26.6. Estatuto, regras e regulamentos SBCP.

27 Metodologia Científica. Temas complementares: Noções de informática.

- 28.2. Organização e administração de consultórios e clínicas.

28.3. Perícia médica.

28.4. Responsabilidade civil.

29 Intercâmbios: Cirurgia de Cabeça e Pescoço.

29.2. Dermatologia.

29.3. Mastologia.

29.4. Oftalmologia.

29.5. Ortopedia.

29.6. Otorrinolaringologia.

Parágrafo único - O Serviço Credenciado que não apresentar condições de ensino e treinamento na totalidade das matérias acima relacionadas, deverá atentar para o cumprimento do art. 11º, § 5º deste regulamento

Art. 18 - O Corpo Docente será integrado, exclusivamente, por médicos Membros da SBCP de elevada competência técnica e profissional, portadores do título de especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da sua circunscrição e em situação regular com a SBCP e CRM, respeitando as normas próprias contidas no Regimento Interno do Serviço.

Art. 19 - O Corpo Docente será constituído, minimamente por 03 (três) Membros Titulares da SBCP, com no mínimo três (03) anos na categoria. Um deles deverá ser o regente, devendo ter no mínimo 10 (dez) anos na categoria, no momento da solicitação de credenciamento.

§ 1º - no caso de um serviço já em funcionamento, o Regente deverá ter, no mínimo, 6 anos como titular.

§ 2º - A mudança da Regência do Serviço se faz mediante a indicação do Regente em exercício para um membro do corpo docente, de acordo com o art. 18 e ainda, aceite do indicado.

§ 3º - Em caso de impossibilidade do parágrafo anterior, a mudança será feita por decisão da maioria do corpo docente do serviço, com a aprovação do DESC.

§ 4º - Nos casos nos quais o regente tiver mais de 10 anos de contribuição para o Serviço e mais de 75 anos de idade, ele poderá permanecer no Serviço na qualidade de Regente Emérito, atuando como conselheiro, quando necessário, desde que eleito por seus pares e aprovado pelo CD.

Art. 20 - Todos os membros do Corpo Docente deverão obrigatoriamente integrar o Corpo Clínico da Instituição Hospitalar sede do Serviço Credenciado.

Art. 21 - É, expressamente, vedado a qualquer membro titular da SBCP emprestar ou ceder suas titulações ao Corpo Docente de mais de um Serviço Credenciado, momente para credenciamento e/ou outros atos administrativos para funcionamento do Serviço.

§ único – Só será permitido pertencer no Corpo Docente de um Serviço, Membros Titulares da mesma regional onde o Serviço está credenciado, de acordo com o cadastro da SBCP.

Art. 22 - A proporção mínima de membros do Corpo Docente por vaga (especializando/ano) deverá ser conforme a tabela abaixo.

VAGA/ANO	CORPO DOCENTE
1	3
2	3
3	4
4	4
5	5
6	6
7	8
8	8

Art. 23 - O número de vagas ofertadas em um Programa de Especialização deverá se adequar às condições de trabalho, ao volume de cirurgias/procedimentos realizados ao ano, aos recursos humanos, financeiros e materiais

oferecidos pela Instituição Sede, bem como ao número de integrantes do Corpo Docente, e às necessidades de demanda de cirurgiões plásticos no estado/país.

§ 1º – O Serviço credenciado poderá admitir, sob inteira e exclusiva responsabilidade do Regente, estagiários estrangeiros, não devendo exceder 1/3 do número de vagas destinadas aos residentes/estagiários brasileiros. Os serviços que possuem seis (06) vagas ou menos, poderão admitir até dois (02) estagiários estrangeiros, desde que não ultrapassem o número de vagas destinadas aos residentes/estagiários brasileiros, e em conformidade com o estatuto da SBCP (Art. 57 X §2º). respeitadas as normas regulamentadoras emanadas pelo Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM n. 2216/2018) e desde que o número de Docentes seja proporcional a tabela acima do artigo 22.

§ 2º - § 2º - Os estagiários estrangeiros, somente poderão ser admitidos nos serviços credenciados, desde que comprovem o pré-requisito de formação em cirurgia geral porém sem titulação validada para o exercício em territorial nacional..

§ 3º - Ficam passíveis de processo de descredenciamento (nos termos do Art.49, §10º), os Serviços que admitirem estagiários estrangeiros comprometendo: o aprendizado dos residentes/estagiários oficiais; e/ou quaisquer atividades de treinamento do Serviço; e/ou qualquer implicação à SBCP.

§4º - Fica expressamente proibida a alteração do número de vagas em qualquer dos níveis, salvo manifestação formal de anuência do DESC, ad referendum do CD.

Art. 24 - Nos casos de interesse de alteração do número de vagas:

§ 1º - O Regente do Serviço deverá encaminhar um pedido ao DESC devidamente substanciado e justificado.

§ 2º - O Diretor do DESC designará 02 (dois) membros da Comissão Técnica para analisar e emitir parecer, podendo este solicitar informações adicionais.

§ 3º - O parecer será encaminhado ao Diretor do DESC, o qual emitirá um relatório final fundamentado, não sendo obrigado a ficar adstrito ao parecer, e o remeterá à DN para posterior referendum do CD.

Capítulo VII – Do Credenciamento Provisório

Art. 25 - O credenciamento provisório será solicitado pela instituição interessada diretamente ao DESC, através de formulário padrão de Credenciamento Provisório, Anexo B, com os seguintes requisitos:

§ 1º - Juntamente com o formulário, deverão ser enviados:

- I – Atos constitutivos da instituição, devidamente registrados nos órgãos competentes.
- II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- III – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- IV – Declaração do Diretor Técnico demonstrando o acolhimento do Serviço Credenciado.
- V – Descrição das condições estruturais da instituição, incluindo os serviços básicos, os serviços de apoio, os serviços complementares e a biblioteca.
- VI – Regimento interno da instituição.
- VII – Relação do corpo docente devidamente constituído, devendo constar a experiência acadêmica, administrativa e profissional de cada um, bem como, indicando o regente, de acordo com o art.19º.
- VIII – Declaração do Diretor Técnico descrevendo a relação de cada um dos membros docentes para com a instituição.
- IX – Demonstrativo detalhado da produtividade cirúrgica e científica, bem como as atividades teórico-práticas desenvolvidas ao longo do último ano.
- X – Projeto pedagógico do programa de ensino completo, descrevendo as atividades a serem exercidas, indicando quais serão desenvolvidas no próprio serviço, na própria instituição ou em parcerias externas;

o número de especializando; o método de seleção, a metodologia de avaliação periódica dos especializando.

XI – Comprovante formal das parcerias externas que complementarão o programa de ensino, mencionadas no inciso anterior.

XII – Certidão de Nada Consta do ponto de vista ético-profissional emitida por todos Conselhos Regionais de Medicina nos quais o Regente e demais membros do Corpo Docente possuam inscrição, seja primária, secundária ou provisória

§ 1º - O Regente deverá comprovar atividade científica docente em eventos da SBCP nos últimos 10 anos que antecedem a solicitação do credenciamento, sendo no mínimo, cinco (5) participações em Congresso Nacional e cinco (5) em Jornada de sua região.

§ 2º - O Regente deverá apresentar comprovação mínima de 3 (três) trabalhos científicos publicados na RBCP (ou revistas indexadas) nos últimos 10 (dez) anos que antecedem a solicitação de credenciamento.

§ 3º - As solicitações de novo credenciamento de serviço previamente credenciado pelo MEC, não implicam automaticamente na obrigatoriedade de credenciamento do Serviço pela SBCP, necessitando atender à prévia solicitação à SBCP e, também, ao cumprimento do Art. 25º, § 1º e § 2º.

§ 4º - O Serviço deverá apresentar justificativa de necessidade de demanda na região, evitando-se aumento do número de residentes/estagiários em uma mesma área geográfica com Serviços Credenciados já existentes.

§ 5º - Os alunos de Serviços Credenciados pelo MEC e não pela SBCP, poderão ser aceitos como Aspirantes à membro da SBCP, desde que seja solicitado diretamente pelo residente, acompanhado da documentação necessária à comprovação de sua residência.

Art. 26 - Recebida a solicitação de *Credenciamento Provisório*, o Diretor do DESC designará 02 (dois) membros da Comissão Técnica para, individualmente e em separado, analisarem e emitirem pareceres fundamentados.

Parágrafo único – Havendo necessidade, poderão ser solicitadas informações adicionais sobre a instituição, o Corpo Docente e o Programa de Especialização.

Art. 27 - Os pareceres serão enviados ao Diretor do DESC, o qual decidirá entre a continuidade ou o indeferimento da solicitação de *Credenciamento Provisório*, não sendo obrigado a ficar adstrito aos pareceres.

Art. 28 - No caso de indeferimento da solicitação de *Credenciamento Provisório*, o Diretor do DESC emitirá um relatório fundamentando a sua decisão e o enviará ao solicitante para saneamento dos pontos indicados.

§ 1º - Saneado (s) o (s) ponto (s) indicado (s) no relatório do DESC, o solicitante deverá solicitar a continuidade do processo de *Credenciamento Provisório*, informando e comprovando as medidas adotadas.

§ 2º - O processo de *Credenciamento Provisório* só avançará após saneamento de todos os pontos constantes no relatório.

Art. 29 - No caso de continuidade do processo de *Credenciamento Provisório*, o Diretor do DESC, juntamente com 02 (dois) membros da Comissão Técnica, designados por ele e diversos dos pareceres, farão uma visita técnica ao solicitante (Anexo C).

Parágrafo único – As despesas decorrentes da visita técnica (passagem, hospedagem, alimentação, deslocamentos locais entre outros) serão de responsabilidade do solicitante.

Art. 30 - Após a visita técnica, será solicitado ao DEPRO, a análise e a emissão de um parecer.

Art. 31 - Da visita técnica, será gerado um relatório detalhado, fundamentando a recomendação final do DESC, o qual, será acrescido do parecer do DEPRO e encaminhado pelo Diretor do DESC para a DN.

Art. 32 - A DN encaminhará a recomendação final do DESC ao CD, o qual decidirá, por maioria simples dos votos, pela aprovação ou não do *Credenciamento Provisório*.

Art. 33 - É outorgado à SBCP, através do CD, da DN e do DESC, o direito de indeferir o pedido de *Credenciamento Provisório*, ou de alterar o número de vagas solicitadas.

Art. 34 - Aprovado o *Credenciamento Provisório*, este terá a validade de 3 (três) anos.

Art. 35 - Reprovado o *Credenciamento Provisório*, o Serviço estará impedido de solicitar novo credenciamento por um período de 03 (três) anos.

Capítulo VIII – Do Credenciamento

Art. 36 - Antes de findar o prazo de 03 (três) anos referente à validade do *Credenciamento Provisório*, o Diretor do DESC, juntamente com 01 (um) membro da Comissão Técnica, designado por ele, diverso dos pareceres e dos relatores anteriores, farão uma visita técnica ao Serviço.

§ 1º - As despesas decorrentes da visita técnica (passagem, hospedagem, alimentação, deslocamentos locais entre outros) serão de responsabilidade do solicitante.

§ 2º - Poderão ser solicitadas informações adicionais sobre a instituição, o corpo docente e o Programa de Especialização.

Art. 37 - Após a visita técnica, será gerado um relatório detalhado, fundamentando a recomendação final do DESC quanto ao *Credenciamento*, o qual será acrescido do parecer do DEPRO e encaminhado pelo Diretor do DESC para a DN.

Art. 38 - A DN encaminhará a recomendação final do DESC ao CD, o qual decidirá, por maioria simples dos votos, pelo *Credenciamento*, suspensão ou *descredenciamento*, desde que seja a primeira apreciação.

Art. 39 - Decidido pela suspensão do *Credenciamento*, o Serviço terá, por uma única vez, o prazo de 01 (um) ano para sanear os pontos indicados no relatório final apresentado pelo Diretor do DESC e solicitar nova avaliação, seguindo os trâmites conforme art. 37º a 39º.

§ 1º - Na segunda oportunidade de apreciação do CD, este decidirá pelo *Credenciamento* ou *Descredenciamento*.

§ 2º - O Serviço que se encontrar na condição de suspensão do processo de *Credenciamento*, estará automaticamente impedido de realizar novos processos seletivos e de admitir novos especializados.

Art. 40 - Aprovado o *Credenciamento*, este terá a validade de 5 (cinco) anos.

Capítulo IX – Do Recredenciamento

Art. 41 - Seis meses antes de findar o prazo de 05 (cinco) anos referente à validade do *Credenciamento*, os Serviços serão notificados pelo DESC a procederem o *Recredenciamento Processual*.

Parágrafo único – A ausência de manifestações no prazo estipulado na notificação para o *Recredenciamento Processual*, será considerada como desinteresse na renovação do credenciamento e, automaticamente, dará início ao processo de *Descredenciamento*, ficando o serviço impossibilitado de receber novos alunos.

Art. 42 - Os Serviços Credenciados notificados a procederem ao *Descredenciamento Processual* deverão enviar, diretamente ao DESC, o formulário e a documentação conforme art. 26º.

Art. 43 - Recebido o formulário e a documentação para o *Recredenciamento*, o Diretor do DESC analisará a documentação e emitirá parecer fundamentado.

§ 1º – Havendo necessidade, poderão ser solicitadas informações adicionais sobre a Instituição, o Corpo Docente e o Programa de Especialização.

§ 2º - Dependendo do parecer, o Diretor do DESC poderá designar dois membros da Comissão Técnica para visita técnica ao Serviço do solicitante

§ 3º – As despesas decorrentes da visita técnica (passagem, hospedagem, alimentação, deslocamentos locais entre outros) serão de responsabilidade da SBCP.

Art. 44 - Após os procedimentos, será gerado um relatório detalhado, fundamentando a recomendação final do DESC quanto ao *Recredenciamento*, o qual será acrescido do parecer do DEPRO e encaminhado pelo Diretor do DESC para a DN, baseando-se nos seguintes parágrafos:

§ 1º - Frequência do Regente e residentes/especializandos em Congressos Nacionais e Jornadas oficiais de sua regional, considerando-se:

a) Regente – mínimo de dois Congressos e duas Jornadas, no período de cinco anos.

b) Residente/Especializando - mínimo de um Congresso e uma Jornada, no período de três anos.

§ 2º - Participação científica do Regente e residentes/especializandos nos Congressos Nacionais e Jornadas oficiais de sua regional, considerando-se:

a) Regente – mínimo de três, somados Congressos e Jornadas, no período de cinco anos.

b) Residentes/Especializando - mínimo de 50% dos alunos, somando-se congressos, Jornadas e Congressos do DESC, no período de três anos.

§ 3º - Frequência do Regente e residentes/especializando nos Congressos do DESC.

a) Regente - mínimo de três, no período de cinco anos.

b) Residentes/Especializandos - mínimo de um para cada aluno, no período de três anos.

§ 4º - Frequência dos residentes/especializandos no Curso Integrado Nacional – média de 70%.

§ 5º - Aprovação, no mínimo de 70% dos alunos, nas provas para obtenção do Título de Especialista, considerando-se o período de cinco anos.

Art. 45 - A DN encaminhará a recomendação final do DESC ao CD, o qual decidirá, por maioria simples dos votos, pelo *Recredenciamento, Suspensão ou Descredenciamento*.

Art. 46 - Decidido pela suspensão do *Recredenciamento*, o Serviço terá o prazo de 01 (um) ano para sanear os problemas indicados no relatório final apresentado pelo Diretor do DESC e solicitar nova avaliação, seguindo os trâmites conforme art. 43º a 45º.

§ 1º - Na segunda oportunidade de apreciação do CD, este decidirá pelo *Recredenciamento ou Descredenciamento*.

§ 2º - O Serviço que se encontrar na condição de *Suspensão* do processo de *Credenciamento*, estará automaticamente impedido de realizar novos processos seletivos e de admitir novos especializandos.

Art. 47 - Aprovado o *Recredenciamento*, este terá a validade de 05 (cinco) anos.

Art. 48 - A partir da aprovação deste Regimento, todos os Serviços serão considerados como *Recredenciados*, exceto os que apresentem ou venham a apresentar pendências, ou ainda, que apresentem denúncias de irregularidades.

Parágrafo Único - Havendo denúncias de irregularidades, o Serviço denunciado receberá, extraordinariamente, visita da Comissão do DESC para averiguação dos fatos e elaboração de relatório que deverá ser apresentado à DN.

Capítulo X – Do Descredenciamento

Art. 49 - São condições a juízo do DESC, ad referendum do CD, para o descredenciamento, automático, do Programa de Especialização:

§ 1º - Ausência de inscrições de ao menos um candidato para cursar o Programa de Especialização no prazo de dois anos consecutivos ou de quatro anos alternados.

§ 2º - Índice de aprovação no exame de Título de Especialista da SBCP menor que 60%, considerando-se o período dos últimos cinco (05) anos.

§ 3º - Ausência de inscrições de ao menos um candidato do Programa de Especialização no exame de Título de Especialista no prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 4º - Mudança de Regente sem o prévio conhecimento e anuênciia do DESC.

§ 5º - Qualquer alteração na estrutura física sobre a qual se assenta o programa que comprometa o seu funcionamento e sem prévio conhecimento do DESC.

§ 6º - Alterações da demanda adequada à geração de serviços que garantam o aprendizado, tal como proposto no momento do Credenciamento do Programa.

§ 7º - Alterações da qualidade dos Serviços que garantam o aprendizado, tal como proposta no momento do Credenciamento do Programa.

§ 8º - Desrespeito ou infração às normas e princípios estabelecidos pelo DESC, SBCP e Código de Ética Médica.

§ 9º - Admitir alunos extras (excedentes às vagas estabelecidas/credenciadas), sem a anuênciia do DESC.

§ 10 - O Serviço Credenciado que possuir estagiários estrangeiros, e apresentar quaisquer problemas que comprometam: o aprendizado do residente/estagiário oficial; e/ou quaisquer atividades de treinamento do Serviço; e/ou qualquer implicação à SBCP.

Art. 50 - Todo e qualquer desrespeito ou infração às normas e princípios estabelecidos pelo DESC ou SBCP, que por conhecimento próprio ou denúncia formalizada endereçada à SBCP, à Diretoria ou à Comissão Técnica do DESC, deverá ser obrigatoriamente apurada.

Art. 51 - Recebendo denúncia por escrito ou por conhecimento próprio, o Diretor do DESC ou SBCP solicitará esclarecimentos ao regente do Serviço Credenciado, o qual terá prazo de 15 dias contínuos para resposta, contados do recebimento da solicitação.

Art. 52 - Recebidos os esclarecimentos do regente, o Diretor do DESC designará 2 (dois) membros da Comissão Técnica para analisar e emitir parecer fundamentado.

Parágrafo único – Havendo necessidade, poderão ser solicitadas informações adicionais sobre a Instituição, o Corpo Docente, o Corpo Discente e o Programa de Especialização.

Art. 53 - O parecer será enviado ao Diretor do DESC, o qual, não obrigado a ficar adstrito ao parecer, emitirá um relatório fundamentando a recomendação do DESC e o encaminhará à DN.

§ 1º - Havendo necessidade, o Diretor do DESC, juntamente com 2 (dois) membros da Comissão Técnica, designado por ele e diverso do parecerista, poderão realizar uma visita técnica, para melhor apurarem e fundamentarem o relatório.

§ 2º - As despesas decorrentes da visita técnica (passagem, hospedagem, alimentação, deslocamentos locais entre outros) serão de responsabilidade da SBCP.

Art. 54 - O relatório final será encaminhado pelo Diretor do DESC para a DN e esta ao CD, o qual decidirá, em reunião presencial, por maioria simples dos votos, pela manutenção do *Credenciamento, Intervenção, Suspensão* ou pelo *Descredenciamento*.

Art. 55 - Decidido pela suspensão do *Credenciamento*, o Serviço terá, por uma única vez, o prazo de 01 (um) ano para sanear os pontos indicados no relatório final apresentado pelo Diretor do DESC e solicitar nova avaliação, seguindo os trâmites conforme art. 53º a 55º.

§ 1º - Na segunda oportunidade de apreciação do CD, este decidirá pelo *Descredenciamento* ou não.

§ 2º - O Serviço que se encontrar na condição de suspensão do *Credenciamento*, estará automaticamente impedido de realizar novos processos seletivos e de admitir novos especializandos.

§ 3º - O Serviço que se encontrar sob *intervenção*, ficará nessa condição durante o período de 01 (hum) ano, quando haverá nova vistoria.

Art. 56 - Qualquer Serviço que for descredenciado, estará impedido de solicitar novo credenciamento por um período equivalente à duração mínima do Programa de Especialização (três anos).

Capítulo XI – Do Processo Seletivo

Art. 57 - A admissão de candidatos à especialização deverá ser feita através de processo de seleção que garanta a igualdade de oportunidades.

Art. 58 - Só poderão se inscrever no processo seletivo médicos que atendam as seguintes condições:

- a) Sejam devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina;
- b) Tenham cumpridos todos os requisitos exigidos pelo CNRM ao tempo de sua formação na cirurgia geral, em serviços credenciados pelo MEC ou pelo CBC ou
- c) Possuam o Título de Especialista em Cirurgia Geral devidamente registrado no CRM.

Art. 59 - Os candidatos à admissão em Programas de Especialização, em vagas exclusivamente credenciadas pela SBCP, deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em três fases: a escrita, a análise curricular e entrevista.

§ Único – Cabe ao MEC promover a seleção dos candidatos às Residências credenciadas àquele órgão.

Art. 60 - O Edital de seleção para Especialização é de inteira responsabilidade da instituição que oferece o programa, devendo respeitar o número de vagas autorizadas e o prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de início das inscrições.

Art. 61 - A Instituição fará publicar no site da SBCP, o Edital do processo seletivo, com as informações necessárias, divulgando também o endereço e/ou o meio pelo qual será fornecido o Manual do Candidato e dirimidas quaisquer dúvidas.

I – Nome da Instituição e do Programa.

II – Número de vagas oferecidas.

III – Pré-requisito, conforme art. 60.

IV – Os critérios de seleção.

V – O período e local de inscrição.

VI -- Data, horário e local do processo seletivo.

VII- Mensalidades/anuidades a serem cobradas ao aluno, com as devidas justificativas.

VIII – Os documentos exigidos:

1 - Cópia legível da cédula de Identidade
2 - Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
3 - Comprovante do pré-requisito em Cirurgia Geral (Serviços credenciados pelo MEC ou CBC)
4 - Cópia do Diploma de Médico
5 - Curriculum Vitae impresso
6 - Declaração de nada consta do ponto de vista Ético Profissional do CRM de sua jurisdição
7 - Data, horário e local do processo seletivo.

IX – Período de matrícula.

Art. 62 - A inscrição e aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no programa de Especialização, a qual fica condicionada à admissão na SBCP, mediante à indispensável comprovação da documentação exigida pelo DESC/ SBCP e vagas autorizadas.

Capítulo XII – Da Admissão do Médico em Treinamento na SBCP

Art. 63 - O Regente do Serviço Credenciado deve requerer a inscrição do candidato aprovado junto à SBCP mediante preenchimento online de ficha cadastral, na Área do Regente do site da SBCP, preferencialmente até o dia 05 de março do ano letivo, não podendo exceder 30 (trinta) dias após o início do programa (em conformidade com o Art. 64º). Somente serão apreciados pelo DESC os requerimentos de inscrições cujos seguintes documentos estejam anexados:

I - Diploma de Médico;

II - Certidão de regularidade e nada consta do ponto de vista ético-profissional emitida pelo CRM da circunscrição na qual irá atuar. Em havendo inscrição em mais de uma circunscrição do CRM, este deverá apresentar a Certidão de Nada Consta de todas as inscrições ativas.

III - Certificado ou documento comprobatório de dois anos completos de Residência Médica em Cirurgia Geral em serviço credenciado pelo MEC, de especialização em Cirurgia Geral em serviço credenciado pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões Documento oficial comprovando ter cumprido todas as exigências do CNRM ao tempo de sua conclusão da cirurgia geral em serviço credenciado pelo MEC ou pelo CBC ou tenha Título de Especialista em Cirurgia Geral devidamente registrado no CRM;

IV- Curriculum Vitae, preferencialmente na Plataforma Lattes,

V.- Declaração aceitando, sem restrições, as normas e regulamentos da SBCP, assim como as da Instituição de Saúde e do Serviço Credenciado, que podem ser adquiridos no site da SBCP, área do DESC;

VI- Foto digital de identificação do candidato (padrão de documento oficial).

Art. 64 - Em caso de desistência de médico especializando do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida somente até 60 (sessenta) dias após o início do programa. (01/março). Após este período, a vaga não será preenchida naquele ano.

Art. 65 - O preenchimento de vagas criadas por desistência de inscrição, deverá atender rigorosamente a classificação obtida no processo de seleção.

Capítulo XIII – Das Transferências e Interrupções

Art. 66 - É proibida a transferência de médicos especializados entre diferentes Serviços Credenciados.

§ Único – Casos omissos serão avaliados e decididos em conjunto pela Diretoria Nacional e DESC

Art. 67 - Nos casos de descredenciamento de um Serviço Credenciado, exclusivamente pela SBCP, os médicos especializando deverão ser transferidos para programas credenciados em outras instituições, preferencialmente, na mesma cidade ou estado ou região.

§ 1º - Os médicos especializando de programas descredenciados serão realocados em vagas credenciadas ociosas ou vagas em caráter extraordinário, conforme determinação do DESC.

§ 2º - Os Serviços Credenciados pela SBCP podem ser convocados a receber os médicos especializando transferidos conforme determinação do DESC.

§ 3º - Caso exista alguma remuneração a ser devida ao especializando, esta continuará a cargo do Serviço Credenciado de origem, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do Programa de Especialização.

Art. 68 - A interrupção do Programa de Especialização por parte do médico especializando, seja qual for a causa, justificada ou não, interrompe qualquer compromisso do serviço credenciado ou da SBCP, até que o médico complete a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o Comprovante de Especialização, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Parágrafo I – O médico nessa condição terá um (01) ano para reiniciar as atividades em serviço credenciado.

Parágrafo II - Em caso de interrupção definitiva da Especialização, entendido como desistência ou abandono, poderá ser fornecida uma declaração do período frequentado.

Capítulo XIV – Das Avaliações de Aproveitamento – (Realizadas pela Comissão de Especialista para obtenção do título (em acordo com o Regimento da Comissão de Especialista)

Art. 69 - Os residentes serão avaliados, anualmente, durante o Congresso do DESC, através de prova de múltipla escolha, aplicada pela Comissão do DESC, sobre o conteúdo do programa básico de cirurgia plástica relativo ao ano de residência ou especialização correspondente, nos moldes da Matriz de Competência em Cirurgia Plástica.

§ 1º - O especializando de Serviço Credenciado pela SBCP ou residente do MEC do 1º ano, poderá realizar uma prova sobre Ética Médica; e o que tenha concluído o 1º ou o 2º ano, fará uma Prova Escrita com 25 e 50 questões de múltipla escolha, respectivamente, versando sobre o programa básico de Cirurgia Plástica, correspondente ao 1º e 2º ano. O especializando/residente que obtiver índice igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acerto na prova do item anterior (15 e 30 questões, respectivamente), somará pontos para Prova Escrita do Exame para Obtenção do Título de Especialista, por cada ano em que se submeter a esta avaliação, com validade máxima de 5 anos, contados a partir das provas, de acordo de acordo com Regimento e Edital da Comissão de Especialista.

§ 2º - Ao concluir o último ano de Residência/Estágio oficial, o especializando fará a prova teórica final com testes de múltipla escolha e a prova oral-prática, realizada pela Comissão de Especialista, envolvendo todo o programa básico de cirurgia plástica e a Matriz de Competência em Cirurgia Plástica, nos moldes do Regimento da Comissão e Edital para Obtenção do Título de Especialista.

§ 3º - O DESC encaminhará à Secretaria Geral e Comissão de Especialista lista dos Residentes/Especializando oficiais, aptos a se submeterem ao Exame para obtenção do Título de Especialista.

§ 4º - O DESC poderá elaborar um Curso Preparatório para a prova de obtenção do Título de Especialista e/ou Exame Simulado, durante o Congresso Nacional.

Art. 70 - A avaliação anual de aproveitamento do médico especializando realizada pelo Serviço Credenciado utilizará a média das seguintes notas:

I – Provas escritas e/ou práticas realizadas pelo Serviço Credenciado;

II – Avaliação periódica do desempenho profissional por escala de atitudes que incluem atributos tais como: comportamento ético, disciplina, relacionamento com a equipe de saúde e com pacientes, interesse pelas atividades, pontualidade, frequência e outros.

§ 1º - Dos resultados de cada avaliação será dado conhecimento ao especializando.

§ 2º - A promoção para o 2º e 3º anos dependerá da obtenção de média mínima de sete (7,0) da avaliação anual de aproveitamento, assim como o Certificado de Conclusão da Especialização.

§ 3º - A nota de avaliação anual de aproveitamento dos especializando de 1º, 2º e 3º deverá ser informada ao DESC, através de preenchimento, online, no site da SBCP até o último dia fevereiro do ano subsequente ao exercício.

§ 4º - A relação dos especializando que tenham concluído o 3º ano deverá ser informada através do preenchimento, online, no site da SBCP até o último dia de fevereiro.

§ 5º Para os especializandos que concluírem o 3º ano, o Regente deverá fornecer anuência para inscrição na última etapa para o teste de obtenção do Título de Especialista (observando-se o artigo 49, § 9º).

§ 6º – A SBCP fornecerá à Comissão de Especialista um histórico curricular do residente (frequência nos Congressos Nacionais e Jornadas regionais, publicação na RBCP ou outras revistas indexadas, apresentação de trabalhos nos eventos oficiais da SBCP, frequência no Curso Integrado etc.) para necessidade de utilização durante o processo do exame de obtenção do título de especialista.

Capítulo XV – Das Infrações

Art. 71 - Aos médicos especializando é vedado:

- I Desconhecimento e/ou descumprimento do Estatuto da SBCP; Regimento Interno da SBCP; Código de Ética Médica e Regimento do DESC.
- II Pautar conduta pessoal e profissional que não atenda o decoro da profissão médica e do Serviço Credenciado;
- III Exercer qualquer atividade profissional de forma autônoma, remunerada ou não, em área de atuação da Cirurgia Plástica, dentro ou fora do Serviço Credenciado.
- IV Ausentar-se do Serviço fora de suas folgas estabelecidas, sem autorização do Regente.

Art. 72 - Os especializandos estarão sujeitos, a procedimentos administrativos disciplinares internamente ao Serviço Credenciado, DEPRO (Departamento de Defesa Profissional), e nos termos do Estatuto da SBCP, em caso de infração ao presente Regimento, Estatuto da SBCP, Regimento Interno de Condutas da SBCP, Código de Ética Médica, Resoluções e Pareceres do Conselho Federal de Medicina.

Art. 73 - No caso de infrações aos art.71º e 71º, estará o especializando sujeito às seguintes sanções disciplinares (penalidades):

- I - Advertência oral
- II - Advertência escrita
- III Suspensão (máximo de 30 dias)
- IV – Exclusão

§ 1º - Os residentes ou especializandos que infringirem o Art. 71, III, perderão os direitos contidos no Art. 69, §1º e §2º.

§ 2º - Todas essas penalidades deverão ser informadas formalmente pelo DESC no início de cada ano, aos Regentes dos Serviços.

Art. 74 - A penalidade “advertência oral” será imposta em caráter particular, pelo Regente do Serviço, ou seu representante instituído.

Art. 75 - A penalidade “advertência escrita” será aplicada pelo Regente do Serviço, devendo ser, obrigatoriamente, encaminhado ao DESC com breve relato da ocorrência.

Art. 76 - A penalidade de “suspensão” será imposta pelo Regente do Serviço, assegurando ao especializado reclamado o direito de ampla defesa.

§1º - Nos casos de “suspensão”, o Regente deverá obrigatoriamente informar formalmente o DESC, com breve relato da ocorrência.

Art. 77 - A penalidade de “exclusão” será imposta pelo Regente do Serviço, após comunicação formal do fato e ocorrência ao DESC, assegurando ao especializado reclamado o direito de ampla defesa.

Art. 78 - Dos atos que impuserem a sanção prevista nos artigos 76º e 77º, caberá recurso ao DESC, no prazo de 15 dias, a contar da data da aplicação da penalidade.

Capítulo XVI – Dos Certificados

Art. 79 – Os Serviços Credenciados pela SBCP conferirão Certificado de Conclusão de Curso, em favor do pós-graduando que cumprir, integralmente, os seguintes requisitos:

I – Obter a média mínima de 70% da avaliação anual de aproveitamento.

Alínea Única – O especializando que não preencher o requisito anteriormente mencionado será considerado inadimplente com suas obrigações, ficando vedada a emissão do seu Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 80 – O residente/especializando que concluir o curso receberá Certificado, emitido com as assinaturas do Presidente da SBCP, Diretor do DESC, Regente do Serviço e Aluno.

§ 1º - O médico especializando estrangeiro que concluir o curso, receberá Diploma Específico para esta categoria, emitido com as assinaturas do presidente da SBCP, diretor do DESC, Regente do Serviço e aluno, com observações da não validade no território brasileiro e não correspondência ao título de especialista, nos termos das normas regulamentadoras emanadas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM.

§ 2º - A SBCP não se responsabiliza por "certificados de conclusão de curso" emitidos pelos Serviços Credenciados, sem anuênciia prévia do DESC/DN (observando-se o artigo 49, § 9º).

Capítulo XVII – Das Disposições Finais

Art. 81 – Os casos omissos serão resolvidos pelo DESC e DN), ad referendum do CD.

Art. 82. Este Regimento, poderá ser reformado no todo ou em partes, pela DN e DESC, ad referendum do CD.